



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/2017-CGM**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Jurídica (Memorando nº 565/2017-PJ, de 21/07/2017).

**OBJETO ANALISADO:**

O 2º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 056.2016.35.3.001, referente a “Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção do posto de saúde da Cohab, localizado na cidade de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME.

**EXAME:**

Ao realizar análise do 2º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Tomada de Preços Nº TP-CPL-001/2016-SEMS (Processo Administrativo nº 20160328-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 0231/2017-SEMOUH-GS (de 24/03/2017) da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, assinado e justificado por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo;

3º. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 0231/2017-SEMOUH-GS (de 24/03/2017) e encaminhando-o para elaboração;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 24/03/2017);

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 24/03/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 2º Termo de Aditamento de Prazo, 10 meses (18/06/2017 até 17/04/2018), ao Contrato nº 056.2016.35.3.001, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Consta nos autos do processo o Memorando Nº 046 (de 28/04/2017) da Controladoria Geral do Município, assinado por seu respectivo Controlador, de análise e recomendação ao Gestor Municipal sobre o Memorando nº 0231/2017-SEMOUH-GS (de 24/03/2017);

8°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação para a continuidade do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

9°. Consta nos autos do processo o Memorando Nº 093 (de 30/05/2017) da Controladoria Geral do Município, assinado por seu respectivo Controlador, sobre a informação da análise ao Gestor Municipal referente ao 2º Termo de Aditamento do contrato nº 056.2016.35.3.001;

10°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 565/2017-PJ (de 21/07/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

### **ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:**

Ao analisar as publicações no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) foi detectada uma inconsistência no criação/execução do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

processo, referente ao cadastramento da empresa vencedora da licitação. Sendo que no sistema do Portal do TCM ficou registrado a empresa Construtora Castro Moia Empreendimentos Ltda-ME (CNPJ nº 18.625.252/0001-71), mas a mesma sofreu uma alteração em sua razão social mudando para Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME (CNPJ nº 18.625.252/0001-71)

E ainda, ao analisar as publicações de maneira geral nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório foi detectado a ausência de todas as publicações dos documentos posteriores ao processo licitatório à prestação de contas.

A ocorrência de erros na fase de inclusão do processo no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios ocasionou a ausência da publicação de documentos posteriores ao processo licitatório, primordiais à prestação de contas, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso consequentemente refletirá nos instrumentos posteriores implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

Então foi recomendado à Comissão Permanente de Licitação para solicitar ao TCM a atualização cadastral nos sistemas do portal da referida empresa para que não haja problemas futuros tanto a Gestão Municipal quanto ao fornecedor.

### **CONCLUSÃO:**

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Construtora Vaz & Ribeiro Empreendimentos Ltda-ME, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência das principais publicações do processo e a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 08 de agosto de 2017.

**Adhemar Medeiros Rios**  
Controlador Interno  
Port. nº 019/2017-GP